



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º200 /2021 - GP

Dom Eliseu, 31 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Edilson Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu-PA

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, que ***“acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal Complementar n.º 007/2015, que dispõe sobre o PCCR dos servidores da administração direta do município de Dom Eliseu-Pará, específico para os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes (DMTT) e dá outras providências”***.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Certo do vosso atendimento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
GERSILÓN SILVA DA GAMA

Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA

  
Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA  
Lindalva Ribeiro Gomes  
CPF: 782.494.652-53  
Secretária do Legislativo  
31/05/2021



JUSTIFICATIVA

Dom Eliseu, 31 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, Caros Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei Complementar que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal Complementar n.º 007/2015, que dispõe sobre o PCRR dos servidores da administração direta do município de Dom Eliseu-Pará, específico para os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes (DMTT) e dá outras providências, para estabelecer regime de trabalho ininterrupto mediante escala de revezamento de trabalho para esses servidores.

Cabe esclarecer que o referido Projeto de Lei Complementar é uma luta antiga dos profissionais que atuam no planejamento, organização, controle e fiscalização do trânsito no município de Dom Eliseu.

Entendemos ser justo e necessária a fixação dessas opções de trabalho, com vistas a garantir a correta aplicação da lei no estabelecimento do regime de trabalho para esses profissionais.

Ante o exposto e imbuídos essencialmente do atendimento ao interesse público, oferecemos o presente projeto de lei, aguardando a sua aprovação nos moldes ora propostos.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**GERSILON SILVA DA GAMA**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º,002 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal Complementar n.º 007/2015, que dispõe sobre o PCCR dos servidores da administração direta do município de Dom Eliseu-Pará, específico para os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes (DMTT) e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado Do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 30-A, na lei complementar nº 007/2015, com a seguinte redação:

*“**Art. 30-A** Fica estabelecido o regime de trabalho ininterrupto aos Agentes Municipal de Trânsito e Transporte, com o regime de escala de revezamento de trabalho ininterrupto, do tipo:*

*I - Trabalha 12 horas e folga 36 horas;*

*II - Trabalha 24 horas e folga 48 horas;*

*§1º A escolha da escala de trabalho a ser aplicada cabe à Autoridade de Trânsito, prevalecendo a que se adeque ao quantitativo de servidores do órgão.*

*§2º A Autoridade de Trânsito por eventual necessidade criará escala extra remunerada ou plantões remunerados, para datas excepcionais, como*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*aniversário da cidade, final de ano, e outras festividades que necessite de um efetivo maior para organização e operação do trânsito.*

*§. 3º Os intervalos de almoço, janta e descanso serão definidos e acordados, respeitando as necessidades físicas e as eventuais ocorrências, presente no dia-a-dia da atividade.*

*§. 4º O servidor em regime de escala de revezamento de trabalho ininterrupto, fará jus aos adicionais constantes no inciso VI, Art. 13, da lei complementar nº 007/2015, inciso V, artigo 86, da lei nº 416/2015, entre outros, conforme a legislação vigente."*

*§. 5º Zelando pela vida e integridade física dos servidores, o Agente de Trânsito e Transporte de plantão, somente trabalhará nas vias públicas com o efetivo mínimo de 2 (dois) Agentes.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 31 de maio de 2021.

  
**GERSILON SILVA DA GAMA**

**Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA**